



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em
21/05/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 130, DE 15 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regulamento do **Núcleo de Integração Acadêmica** para a **Sustentabilidade Socioambiental** (NIASSA-UFJF), revoga a Portaria PROPP n.º 06/2018, de 23 de março de 2018.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº **23071.917229/2025-11**;

CONSIDERANDO o parecer CSPP nº 2387872;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do **Núcleo de Integração Acadêmica para a Sustentabilidade Socioambiental** (NIASSA-UFJF).

Art. 2º Revogar a Portaria PROPP n.º 06/2018, de 23 de março de 2018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025.

PROF.ª PRISCILA DE FARIA PINTO
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Anexo I:

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (NIASSA)

TÍTULO I

Da Natureza e Missão Institucional

Art. 1º Ao Núcleo de Integração Acadêmica para a Sustentabilidade Socioambiental (**NIASSA**), com o seu polo de atividades localizado na Fazenda Experimental da UFJF, compete os seguintes princípios acadêmicos:

§1º - Facilitar e desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária visando à sustentabilidade socioambiental na Fazenda Experimental da UFJF;

§2º - Operar academicamente como um espaço institucional fundamentado em práticas de integração acadêmico- científica transdisciplinar;

§3º - Funcionar como uma unidade de apoio técnico- científico a projetos e iniciativas voltadas à mitigação dos impactos das mudanças ambientais, situações climáticas adversas e catástrofes ambientais;

§4º - Fomentar e promover a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

§5º - Atuar como espaço para a concepção, implantação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, promovendo um modelo de crescimento sustentável, equilibrado e socialmente justo, com impactos positivos nos âmbitos econômico, ambiental e social;

§6º - Promover o conhecimento de padrões ecológicos como ferramenta para a consolidação de princípios fundamentais da sustentabilidade socioambiental para a comunidade acadêmica e sociedade em geral, incluindo instâncias públicas de decisão;

§7º - Incentivar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais e internacionais dentro de suas áreas de competência;

§8º - Transferir, para a sociedade, serviços e produtos resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento, tais como:

1- disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo, de modo a torná-lo social e ambientalmente sustentável;

2- promover eventos técnico- científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

3- estimular e apoiar a edição de publicações técnico- científicas pertinentes às matérias de sua competência.

TÍTULO II

Da Estrutura e Competências

Art. 2º - O **NIASSA** possui a seguinte estrutura administrativa:

- 1- Conselho Acadêmico;
- 2- Secretaria Executiva;
- 3- Subsecretaria Administrativa.

Art. 3º - O Conselho Acadêmico é a unidade colegiada normativa, consultiva e deliberativa sobre as atividades científicas, acadêmicas e demais temas relacionados ao **NIASSA**, subordinado às diretrizes da Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 4º - A Secretaria Executiva é a unidade administrativa e executiva do **NIASSA**, exercida pelo(a) Secretário(a) Geral e, subsidiariamente, pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a), eleitos dentre os membros do Conselho Acadêmico, nos termos desta Portaria.

Art. 5º - A Subsecretaria Administrativa é gerida pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e responsável por executar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do **NIASSA**, em articulação com a Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Acadêmico é composto por 8 (oito) representantes da Comunidade Acadêmica da UFJF obedecendo à seguinte composição:

- 4 membros docentes eleitos por meio de processo eleitoral promovido e coordenado pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);
- 1 membro indicado pela Pró- Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);
- 1 membro indicado pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);
- 1 membro servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico- Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora (SINTUFEJUF);
- 1 membro discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), devendo ser escolhido dentre os discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º - Os membros do Conselho Acadêmico têm mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º - O Conselho Acadêmico do **NIASSA** deverá elaborar, com o apoio da Pró- Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, os seguintes documentos norteadores que visam à sua plena implantação:

- 1- Regimento Interno do Conselho Acadêmico;
- 2- Projeto de Integração Acadêmica;
- 3- Planejamento Estratégico e Ambiental, em consonância com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional da UFJF;
- 4- Normas e Procedimentos de Uso.

TÍTULO IV

Das Competências

Art. 9º - O NIASSA será gerido academicamente pelo Conselho Acadêmico (CA-NIASSA), ao qual compete:

1- zelar pelos princípios acadêmicos do NIASSA dispostos nesta Portaria, no Projeto de Integração Acadêmica e no Planejamento Estratégico e Ambiental;

2- eleger, dentre os seus membros, um(a) secretário(a) geral e um(a) secretário(a) adjunto(a);

3- planejar e supervisionar a política científica e tecnológica do NIASSA, conforme o planejamento estratégico da instituição;

4- avaliar propostas de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas no NIASSA;

5- elaborar o relatório anual de ações e projetos do NIASSA para aprovação do Conselho Superior de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF; e

6- recomendar e propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo NIASSA e assessorar na sua implantação.

Art. 10 - Ao(À) Secretário(a) Geral compete:

1- convocar as reuniões do CA e presidi-las;

2- representar o NIASSA onde for cabível, inclusive em atividades e eventos externos à UFJF;

3- encaminhar as deliberações do Conselho Acadêmico aos órgãos competentes das Unidades Acadêmicas da UFJF ou de outras instituições relativas;

4- dar andamento à execução do Projeto de Integração Acadêmica e do Planejamento Estratégico e Ambiental e suas derivações, bem como a da programação proposta pelo Conselho Acadêmico do NIASSA, interagindo com os órgãos administrativos da UFJF;

5- organizar e dirigir as atividades permanentes e temporárias do NIASSA;

6- coordenar e elaborar relatórios anuais das atividades acadêmicas do NIASSA; e

7- outras atividades afins.

Art. 11 - Ao Secretário(a) Adjunto(a) compete:

1- coordenar as atividades científicas desenvolvidas pelo NIASSA;

2- fomentar e promover atividades de graduação e pós-graduação nas dependências do NIASSA;

3- supervisionar a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento aprovados pelo Conselho Acadêmico do NIASSA;

4- fomentar estudos com escopo dirigido à construção de ferramentas acadêmicas que visem à consolidação de princípios fundamentais da sustentabilidade socioambiental para os estudantes;

5- apoiar o(a) Secretário(a) Geral na promoção de ações de divulgação e transferência dos conhecimentos resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento para todos os setores da sociedade e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

6- apoiar o(a) Secretário(a) Geral na facilitação de atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais e internacionais dentro de suas áreas de competência visando atingir ganhos socioambientais de sustentabilidade; e

7- substituir o(a) Secretário(a) Geral nos seus afastamentos e impedimentos ou, no caso de vacância do cargo, até a eleição de um(a) novo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 12 - À Subsecretaria Administrativa compete:

- 1- apoiar a elaboração dos documentos de planejamento estrutural e orçamentário previstos neste Regimento;
- 2- acompanhar convênios e termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais;
- 3- implementar atividades de organização e modernização administrativa;
- 4- requerer e acompanhar serviços de manutenção e obras, em geral, e de conservação, restauração patrimonial;
- 5- executar as atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias ao funcionamento da Secretaria Executiva;
- 6- zelar pela manutenção e segurança do patrimônio da Fazenda Experimental da UFJF.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 13 - Sobre a governança das instalações do NIASSA:

1- as atuais instalações da sede do NIASSA são compostas por: dormitórios, cozinha, refeitório, sala de aula, laboratório de campo, estação experimental aquática, estação experimental terrestre, fragmentos florestais, pastos, viveiro de mudas e estufa.

2- as instalações do NIASSA são de uso exclusivo para atividades científicas de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

3- as normas para utilização das instalações do NIASSA, bem como a contrapartida para o uso dessas instalações, serão definidas nas Normas e Procedimentos de Uso a serem publicadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 14 - Os casos omissos a esta Portaria serão disciplinados pelo Conselho Acadêmico do NIASSA, aplicando-se as normas internas da UFJF e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Caberá recurso das decisões do Conselho Acadêmico do NIASSA ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP).

Prof.ª Priscila de Faria Pinto

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 20/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2400269** e o código CRC **B9A0F472**.

Referência: Processo nº 23071.901462/2025-74

SEI nº 2400269